



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parâmetro jurídico
OK
1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 10 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: PAULO COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000001

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 12 / 07 / 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global: **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,


MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra. 
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Garfo plástico descartável tamanho G	Cx	6	69,00	414,00
2	Colher plástica descartável tamanho G	Cx	6	69,00	414,00
3	Faca plástica descartável tamanho G	Cx	6	69,00	414,00
4	Copo descartável 500ml	Cx	6	139,00	834,00
5	Copo descartável 300ml	Cx	6	122,00	732,00
6	Copo descartável 180ml	Cx	6	92,00	552,00
7	Folha Mold Alum M190 Manual c/100 Marmitas	Cx	115	45,00	5.175,00
8	Saco de lixo PT 100 litros, fardo c/ 100 und	Fd	10	22,00	220,00
9	Sacola plástica VD 60x40	Kg	100	9,80	980,00
10	Sacola plástica BR 30x40	Kg	10	14,00	140,00
TOTAL					9.875,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA/COZAINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita

FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

000005

AR- Papelaria Informática e Presentes Ltda.

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ARACAJU 12 DE JULHO DE 2019

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

01	GARFO PARA CHURRASCO	6	CX	75,00	450,00
02	COLHER PARA CHURRASCO	6	CX	75,00	450,00
03	FACA PLASTICA PARA CHURRASCO	6	CX	75,00	450,00
04	COPO DESCARTAVEL 500ML	6	CX	155,00	930,00
05	COPO DESCARTAVEL 300ML	6	CX	126,00	756,00
06	COPO DESCARTAVEL 180ML	6	CX	98,00	588,00
07	FOLHA MOLD ALUM M190 MANUAL C/100 MARMITAS	115	CX	49,80	5727,00
08	SACO DE LIXO 100LT C/100UN	10	FD	26,00	260,00
09	SACOLA PLASTICA VD 60X40	100	KG	11,90	1190,00
10	SACOLA PLASTICA BR 30X40	10	KG	15,60	156,00

10957,00

AR-PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES LTDA-ME

AV. PEDRO CALAZANS 923 A CENTRO ARACAJU-SE FONE.

CNPJ: 07.772.397/0001-89 IE-27112.816-0 CEP. 49.010.490

07.772.397/0001-89

**AR Papelaria Informática
e Presentes Ltda.**

Av. Pedro Calazans, nº 923 Sala A

B. Centro CEP 49010-490

Aracaju - Sergipe

000006

MV PAPELARIA E INFORMÁTICA

Rua Estância com Araua Nº 530 Bairro: Centro Aracaju, Sergipe Cep:49.010.330

Proposta para: CNPJ:20.956.221/0001-45 I.E:27.146.241-8

Nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE RIACHUELO Aracaju, de Janeiro de 2019

DATA 12 DE JULHO DE 2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	GARFO PARA CHURRASCO	CAIXA	6	74,20	445,20
02	COLHER PARA CHURRASCO	CAIXA	6	74,20	445,20
03	FACA PLASTICA PARA CHURRASCO	CAIXA	6	74,20	445,20
04	COPO DESCARTAVEL 500ML	CAIXA	6	145,00	870,00
05	COPO DESCARTAVEL 300ML	CAIXA	6	132,00	792,00
06	COPO DESCARTAVEL 180ML	CAIXA	6	98,60	591,60
07	MARMITEX MOLD ALUM M190 MANUAL C/100UN	CAIXA	115	52,00	5980,00
08	SACO DE LIXO PRETO 100LT /100UN	FARDO	10	26,00	260,00
09	SACOLA PLASTICA 60X40	QUILO	100	12,40	1240,00
10	SACOLA PLASTICA BR 30X40	QUILO	10	16,80	168,00
				TOTAL	11237,20
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS					
ENTREGA EM 10 DIAS					

[20.956.221/0001-45]

M & V PAPELARIA E INFORMÁTICA
E PRESENTES LTDA - ME

Rua Araua, 246 - Loja 2

Rua Estância, 587

Centro - CEP 49.010-330

Aracaju - SE

Rosaelyda Santos



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

Assinatura
MS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

000008

2

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a conseqüente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –

Quilô
Am
M

000009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do "caput" do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente**

**Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

**Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração**

**Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município**

**Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

1010

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

decreto nº 366

11/07/2019

RESUMO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

15/07/2019

MATHEUS LUIZ SANTOS



Diário Oficial

Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão,

Assistência Social e do Trabalho

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo

MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

Procurador-Geral do Estado

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

GUSTAVO MELO DE MATOS

(Em exercício)



RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ

MILTON ALVES

DIRETORA ADM. E FINANÇAS

DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.045.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.409

DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 18 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender a demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE 1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes.

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas.

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

000013

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

Table with columns: NOME EMBARCAÇÃO, DA, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, LOCAL DE INSCRIÇÃO, PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de Junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Institut o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda,

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico da Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

- I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:
I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos conjuntos de capacitação;

IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbe:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - aprovar as pautas das reuniões; e
III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretário-executivo, cabendo-lhe:

I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;

IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e

V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbe:
I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e

IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tangará/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

Table with columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, este deposita no Rio Sergipe. Juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhada pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, pontes, rodovias e estradas vicinais.



000017

ESTADO DE SERGIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Rua: ... Nº ...

000015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

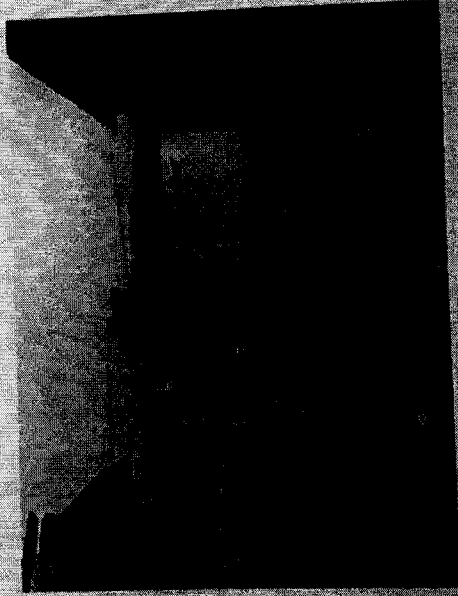
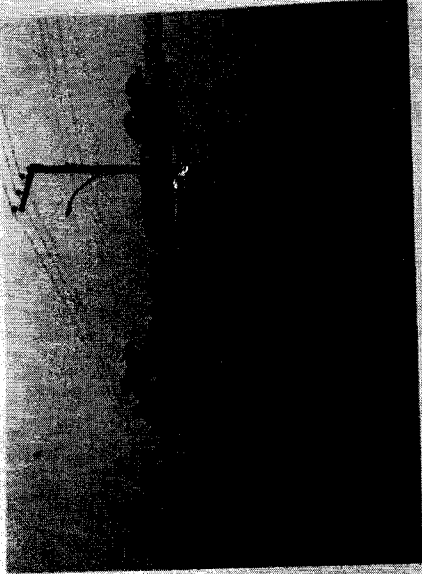


ESTADO DE SERGIPE, 15 DE ABRIL DE 2015. Nº 1.235/2015

000016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

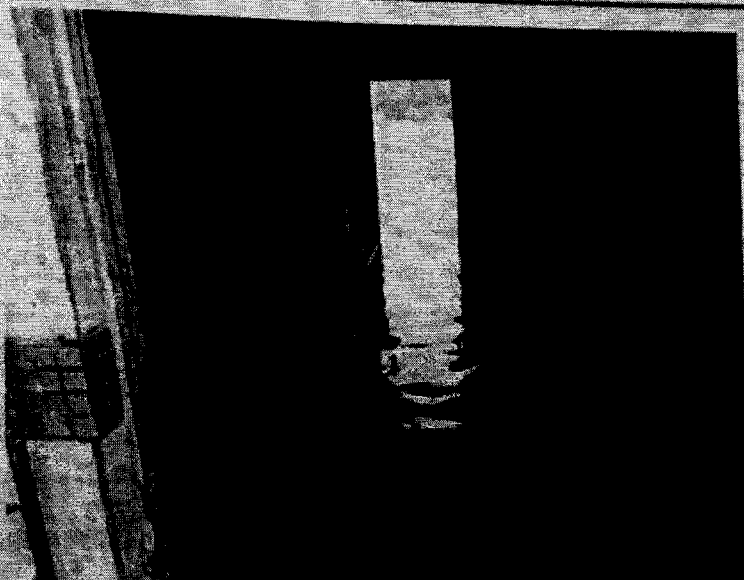


Campanha de Educação Ambiental
Projeto de Educação Ambiental
Riachuelo - RS, 1259-2710

000017



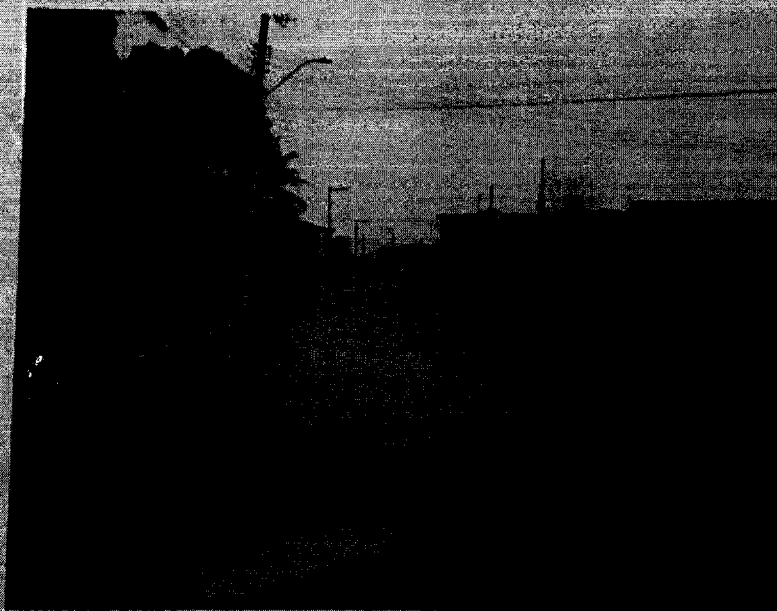
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ-13.128.897/0001-80
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no município, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Meio;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/Se, 11 de Julho de 2019

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.997/0001-85,
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210

000026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Gildo de Oliveira Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.

II – Contratado: PAULO COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA EPP; CNPJ Nº 00.083.042/0001-33.

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para o fornecimento de materiais de copa/cozinha se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar fornecedor para a compra de materiais de copa/cozinha, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas desses materiais para suprir suas necessidades. Assim, precisamos efetuar a compra, em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Paulo Comércio e Papelaria Ltda. EPP, foi escolhida porque: (I) é do ramo pertinente; (II) Foi a que tinha em seu estoque uma quantidade suficiente do material solicitado; e (III) foi a empresa que demandou uma melhor oferta quanto aos preços dos materiais. Esclarecemos ainda, que o setor de compras, solicitou cotação de preços dentro do próprio município, não obtendo êxito para isso visto que não havia quantidade suficiente dos materiais a suprir a demanda solicitada, obrigando o mesmo a cotar preços na cidade de Aracaju, onde se obteve a pesquisa satisfatória e adequada ao seu objeto..

Endereço: Praça Silvío Cesar Leite, nº SN, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



000022

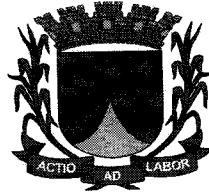
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

V - Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária em Exercício de Assistência Social e
Trabalho



000023

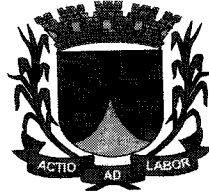
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 25/2019	DATA 12.07.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 10/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

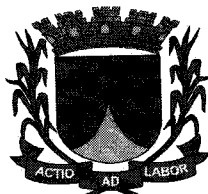
Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

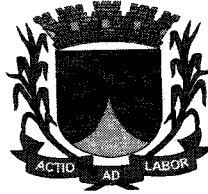
serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não





000026

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

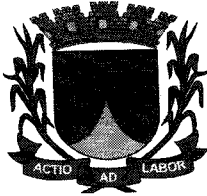
a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou





000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

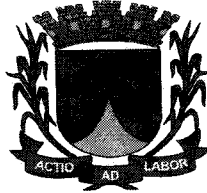
comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.





000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000029

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição de **Material de Copa/Cozinha** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 00.083.042/0001-33, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2019 – FMAS

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº **00.083.042/0001-33**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 10/2019-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 12/07/2019.


PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA**
CNPJ: **00.083.042/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:35 do dia 21/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2019.
Código de controle da certidão: **4020.B819.5654.F674**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Abril de 2019
Nº. 201900227704

CNPJ: 00.083.042/0001-33

Contribuinte: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/07/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HD.0073.0077.HH.035C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000034

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 235271/2019

Inscrição Estadual: 27.086.758-9
Razão Social: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 00.083.042/0001-33
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD 520
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055210

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/06/2019 15:54:27**, válida até **21/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Junho de 2019

Autenticação:201906210NZQ8F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 235273/2019

Inscrição Estadual: 27.086.758-9
Razão Social: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 00.083.042/0001-33
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD 520
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055210

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **21/06/2019 15:54:48**, é válida até **21/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Junho de 2019

Autenticação:201906210NZQ8Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar

Imprimir

000036

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.083.042/0001-33
Razão Social: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA
Endereço: AV DES MAYNARD / 520 / CIRURGIA ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061501110482649935

Informação obtida em 21/06/2019 16:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS****000037**

Nome: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.083.042/0001-33

Certidão nº: 174450809/2019

Expedição: 21/06/2019, às 15:56:28

Validade: 17/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.083.042/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Banese

Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

000038

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019072699400189957
Data: Realizado em 26/07/2019 às 11h:57m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 062
Conta: 22/300146-5
Titular: FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 048
Conta: 03/100269-7
Titular: PAULO COMERCIO E P LTDA - EPP

Valor: R\$ 9.875,00
Descrição: PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



000039

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Credor: Paulo Comércio e Papelaria Ltda.

Valor: 9.875,00

Órgão: 2014 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Ação: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Classificação: 3390320000 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Data do Empenho: 12/07/2019

Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**

OBSERVAÇÕES:

Secretaria Municipal de Controle Interno

Despesa Empenhada e Liquidada p/ Pagamento

26.07.19

Jandeci Cavalcante Bezerra
 Secretário Administrativo
 Prefeitura M. de Riachuelo

Diretor Financeiro


Mathias Luiz Santos
 Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da
 Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
 Riachuelo/SE

Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo ()

Não Autorizo ()

Cristiana Farias Gonçalves Leite
 Secretária Mun. de Assistência Social
 e Trabalho em Exercício
 Riachuelo/SE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 520 - CIRURGIA - CEP:49055-210 - ARACAJU - SE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000024613 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 2819 0700 0830 4200 0133 5500 1000 0246 1318 9588 4870 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328190008062592 24/07/2019 14:44:00			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 270867589	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 00.083.042/0001-33		000050000040

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO				CNPJ / CPF 14.682.569/0001-99	DATA DA EMISSÃO 24/07/2019
ENDEREÇO PRACA SILVIO CEZAR LEITE, SN		BAIRRO / DISTRITO -CENTRO	CEP 49130-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 24/07/2019	
MUNICÍPIO RIACHUELO	FONE / FAX (79)3269-2225	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 14:43:55	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	7.855,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.855,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0	0	0	0			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	OSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC. (%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
40045	D GARFO PLASTICO CHURRASCO GR	39269090	0102	5102	CX	4,0000	69,0000	276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
40033	D FACA PLASTI CHURRASCO GR	39269090	0102	5102	CX	4,0000	69,0000	276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
40027	D COLHER PLASTICA	39269090	0102	5102	CX	4,0000	69,0000	276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
15650218	COPO DESCARTAVEL 180ML	39241000	0102	5102	CX	4,0000	92,0000	368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
15650220	COPO DESCARTAVEL 500ML	39241000	0102	5102	CX	4,0000	139,0000	556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
15650219	COPO DESCARTAVEL 300ML	39241000	0102	5102	CX	4,0000	122,0000	488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
15650221	FOLHA MOLD DE ALUM M190 MANUAL C/100 MARMITAS	76071190	0102	5102	CX	95,0000	45,0000	4.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
180025	SACO LIXO 100L PRETO	39232110	0102	5102	FD	10,0000	22,0000	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
C/100													
15650222	SACOLA PLASTICA	39232990	0102	5102	KG	100,0000	9,8000	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
VD 60X40													
180062	SACOLA PLASTICA	39269090	0102	5102	KG	100,0000	14,0000	1400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
BR 30X40													

DECLARO QUE:
 O Material foi recebido
 O Serviço foi prestado
 A Obra foi executada
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Em 24/07/19

P26719
Rafael Bomfim Cruz
 Chefe do Almoxarifado
 Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

M
Matheus Luiz Santos
 Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da
 Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
 Riachuelo/SE

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ID Nota: 43698 ID: 0 DEPOSITO BANCO BANESE AGENCIA 048 CC 100.269-7 - Documento Emitido por ME ou EPP Conforme lei complementar N. 123-2006 Optante pelo Simples Nacional e Não Gera Direito a Crédito Fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. Trib aprox R\$: 1.040,15 Federal e 1.413,90 Estadual Fonte: IBPT H4T2P7	RESERVADO AO FISCO

Recurso Próprio da Assistência Social

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 520 - CIRURGIA - CEP:49055-210 - ARACAJU - SE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000024504 FL. 1 /1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS		CHAVE DE ACESSO 2819 0700 0830 4200 0133 5500 1000 0245 0418 6122 3788		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 000041	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 270867589		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328190007617205 13/07/2019 09:36:04	
CNPJ		00.083.042/0001-33			

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO		CNPJ / CPF 14.682.569/0001-99		DATA DA EMISSÃO 13/07/2019	
ENDEREÇO PRACA SILVIO CEZAR LEITE, SN		BAIRRO / DISTRITO -CENTRO		CEP 49130-000	
MUNICÍPIO RIACHUELO		FONE / FAX (79)3269-2225		UF SE	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 09:35:50	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.020,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.020,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
0		0	0								

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/EN	PRODAN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
40046	D GARFO PLASTICO CHURRASCO GR	39269090	0102	5102	CX	2,0000	69,0000	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40033	D FACA PLASTI CHURRASCO GR	39269090	0102	5102	CX	2,0000	69,0000	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40027	D COLHER PLASTICA	39269090	0102	5102	CX	2,0000	69,0000	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15650218	COPO DESCARTAVEL 180ML	39241000	0102	5102	CX	2,0000	92,0000	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15650220	COPO DESCARTAVEL 500ML	39241000	0102	5102	CX	2,0000	139,0000	278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15650219	COPO DESCARTAVEL 300ML	39241000	0102	5102	CX	2,0000	122,0000	244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15650221	FOLHA MOLD DE ALUM M190 MANUAL C/100 MARMITAS	76071190	0102	5102	CX	20,0000	45,0000	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE:

O Material foi recebido
 O Serviço foi prestado
 A Obra foi executada

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Em. 12/07/19

Matheus Luiz Santos
 Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da
 Secretária Mun. de Assistência Social e Trabalho
 Riachuelo/SE

15-7-19

Rafael Bonfim Cruz
 Chefe do Almoxarifado
 Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

Recurso Próprio da Assistência Social

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ID Nota: 43582 ID: 0 DEPOSITO BANCO BANESE AGENCIA 048 CC 100.269-7 - Documento Emitido por ME ou EPP Conforme lei complementar N. 123-2006 Optante pelo Simples Nacional e Nao Gera Direito a Credito Fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.Trib aprox R\$: 260,44 Federal e 363,60 Estadual Fonte: IBPT H4T2P7	RESERVADO AO FISCO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000042

12/07/2019

NOTA DE EMPENHO - 960/2019

FORNECEDOR

NOME: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA
ENDEREÇO: AV DESEMB MAYNARD
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 00083042000133
Nº: 520
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 270867589
BAIRRO: CIRURGIA
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	39.007,45	R\$ 9.875,00	29.132,45

LICITAÇÃO

10/2019 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 -
 DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS EQUIPES DE APOIO QUE ESTÃO PRESTANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIÁRIA ÀS FAMÍLIA DESABRIGADAS, DESALOJADAS E ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GARFO PARA CHURRASCO (MARATA)	6,000	CXS	69,0000	414,00
2	COLHER PARA CHURRASCO (MARATA)	6,000	CXS	69,0000	414,00
3	FACA PLÁSTICA PARA CHURRASCO (MARATA)	6,000	CX	69,0000	414,00
4	COPO DESCARTAVEL 500ML (MARATA)	6,000	CX	139,0000	834,00
5	COPO DESCARTÁVEL 300ML (MARATA)	6,000	CX	122,0000	732,00
6	COPO DESCARTÁVEL 180 ML (MARATA)	6,000	CX	92,0000	552,00
7	FOLHA MOL ALUM M190 MANUAL COM 100 MARMITAS (RST)	115,000	CX	45,0000	5.175,00
8	SACO DE LIXO PT 100 LT (RAVA)	10,000	FD	22,0000	220,00
9	SACOLA PLÁSTICA VC 60X40 (ALPHA)	100,000	KG	9,8000	980,00
10	SACOLA PLÁSTICA BR 30X40 (ALPHA)	10,000	KG	14,0000	140,00
TOTAL:					9.875,00

Autorizado
 Data : 12/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado
 Data : 12/07/2019

Alexandre Magno Siqueira Silva

ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000043

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 1239/2019

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA	CONTA: Banco: 047Ag.: 048, Tipo: CC,
ENDEREÇO: AV DESEMB MAYNARD	BAIRRO: CIRURGIA
CIDADE: ARACAJU	COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 00083042000133	INSC. MUNICIPAL:
Nº: 520	
ESTADO: SE	
INSC. ESTADUAL:	
INSC. MUNICIPAL:	

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FORTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
960	2019	12/07/2019	39.007,45	R\$ 9.875,00	29.132,45

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS EQUIPES DE APOIO QUE ESTÃO PRESTANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIÁRIA ÀS FAMÍLIA DESABRIDGADAS, DESALOJADAS E ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2019

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 24613	24613	24/07/2019	7.855,00

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO	VALOR

LÍQUIDO: 7.855,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 24/07/2019

004.185.535-30 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 24/07/2019

MATHEUS LUIZ SANTOS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000044

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 1187/2019

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA
ENDEREÇO: AV DESEMB MAYNARD
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 00083042000133

Nº: 520
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 270867589

CONTA: Banco: 047Ag.: 048, Tipo: CC,
BAIRRO: CIRURGIA
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
960	2019	12/07/2019	39.007,45	R\$ 9.875,00	29.132,45

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA/COZINHA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS EQUIPES DE APOIO QUE ESTÃO PRESTANDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DIÁRIA ÀS FAMÍLIA DESABRIDADAS, DESALOJADAS E ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2019

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 24504	24504	15/07/2019	2.020,00

RETENÇÕES**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO****VALOR****LÍQUIDO: 2.020,00****Declaração**

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 15/07/2019

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 15/07/2019

004.185.535-30 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO